



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Mobilidade Ativa
Diretoria de Ciclomobilidade

Estudo Técnico Preliminar - SEMOB/SUPLAN/COMAT/DICICLO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de Paraciclos**, em todo o Distrito Federal, e a realização de licitação, será na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB responde pela formulação de diretrizes e de definição de políticas governamentais na área de mobilidade urbana do Distrito Federal; a promoção, coordenação e execução de programas, projetos e ações na área de mobilidade urbana; o acompanhamento de programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos e entidades vinculados à Pasta.

O sistema cicloviário é composto pelo conjunto de infraestruturas para o ciclista, em conformidade com as demandas de deslocamento e lazer da população, art. 25. do decreto 38.047 de 09 de março de 2017. São componentes do sistema cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, acostamento ciclável, passeio compartilhado, rua compartilhada, paraciclos e bicicletários. As áreas previstas para instalação de bicicletários ou paraciclos devem ser indicadas em projetos de urbanização, preferencialmente nas proximidades de terminais rodoviários, metroviários, de equipamentos comunitários e de atividades consideradas polos geradores de viagens, art. 30.

O Manual para Elaboração do Plano de Mobilidade por Bicicleta do Ministério das Cidades apresenta os princípios para a implementação de infraestrutura cicloviária: segurança, racionalização e otimização de rotas, coerência, conforto e atratividade.

Está em fase de publicação, após consulta pública e audiência realizada no dia 30/06/2020. na Secretaria de Mobilidade o **Plano de Mobilidade Ativa do Distrito Federal (PMA-DF)**, que objetiva fomentar o transporte ativo por meio de ações que buscam integrar o modo cicloviário e a pé aos diferentes modos de transporte, de forma articulada, visando melhorar a qualidade de vida da população, diminuindo o sedentarismo, o estresse no trânsito e contribuindo para a redução da poluição atmosférica e sonora.

O incremento de investimentos em infraestrutura cicloviária destina-se à promoção do uso da bicicleta como alternativa de transporte complementar, sustentável, ambientalmente correto e integrado aos demais modos de transporte. No DF desde 2012 existe a Lei nº 4.800, de 29 de março de 2012, que determina a construção de bicicletários no Distrito Federal. Segundo tal norma, a estrutura é obrigatória em agências bancárias, estações do metrô, estabelecimentos de ensino públicos e privados, clínicas, hospitais, centros de saúde e Unidades de Pronto Atendimento, edifícios que abrigam órgãos públicos, supermercados, shopping centers e qualquer outro estabelecimento que atraia grande quantidade de pessoas.

3. REQUISITOS LEGAIS

Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Federal nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 - que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal n.º 10.520/2002.

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 - que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 - que Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, ara aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - que Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Decreto Distrital nº 39.103 de 6 de junho de 2018 - que Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A Lei nº 6.458, de 26 de dezembro de 2019, que institui a política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS.

4.1. Os equipamentos deverão ser confeccionados com as características descritas de acordo com o Termo de Referência e implantados com fixação estável em base de concreto, em trechos próximos a ciclovias ou locais de maior atração de demanda, respeitada a tipologia descrita:

Nas áreas onde não houver piso (gramado ou leito natural), pavimento, piso de bloco intertravado ou piso irregular, deverá ser executado passeio (calçada) ou piso de concreto por meio de base apropriada conforme Anexo I (Código Sinapi 94994 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, feito em obra, acabamento convencional, espessura de 8 centímetros, não armado e dimensões variáveis de acordo com o número de paraciclos a serem instalados).

Em locais onde o piso for existente a fixação de paraciclos se dará utilizando chumbador do tipo parabol.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

a) **Definição:** Paraciclos são mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração, com estruturas individuais que permitem fixar e trancar as bicicletas, impedindo que elas tombem ou sejam removidas por terceiros.

b) **Localização:** Podem ser implantados em áreas públicas, respeitando as diretrizes de instalação especificadas no item 4.1.

c) **Modelo:** O modelo padrão de paraciclo a ser utilizado nos logradouros públicos será o modelo de "U" invertido, permitindo o estacionamento a:

- I - Estacionamento de duas bicicletas de todos os tipos e tamanhos;
- II - Fixação pelo quadro com tranca e cadeado;
- III - Estacionamento de frente ou de ré;
- IV - Facilidade de expansão dos módulos;
- V - Prevenção de danos às bicicletas.

Os paraciclos deverão ser confeccionados com material resistente e sem arestas vivas, em tubo de aço inoxidável escovado de 2" AISI304, com espessura mínima da parede de 2 mm.

Considerando que a especificidade deste equipamento e as características do material, está contido na Portaria nº 59/2013 que aprova modelos de Paraciclo, SEDUH, Governo do Distrito Federal.

6. EQUIPAMENTO

Definição: considerou-se equipamento o agrupamento de 3 paraciclos, instalados sobre base de concreto ou piso existente. Em locais de maior demanda poderão ser instalados mais de um equipamento.

7. DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos devem ser colocados próximos aos locais de maior percurso de bicicletas, ou de caracterizada atração de demanda, com facilidade de identificação e permitindo o estacionamento ordenado das bicicletas.

Os equipamentos devem ser instalados o mais próximo possível do local de destino dos ciclistas, de preferência próximos a entrada dos edifícios, com acesso totalmente desobstruído.

A boa visibilidade do local reservado aos equipamentos é fundamental para a fácil identificação pelo ciclista, segurança contra furtos e maior atratividade do uso. Isso determina a necessidade de uma escolha adequada do local, com garantia de sinalização e iluminação.

A distância mínima entre os paraciclos, se paralelos, é de 1,00 m de forma a evitar choque ou embaraçamento entre as bicicletas e consequentes danos às mesmas; quando em série, deve ser preservada uma distância de 2,10 m entre os dispositivos.

Quando o equipamento for locado paralelo ao meio fio, sobre a calçada ou canteiro divisor de pista, deverá ser garantida uma distância de 0,70 m do meio fio.

Quando o equipamento for locado perpendicular ao meio fio, sobre a calçada ou canteiro divisor de pista, deverá ser garantida uma distância de 0,70 m do meio fio.

Os equipamentos não devem obstruir a circulação de pedestres em passeios, praças, travessias, pontos de ônibus, etc, ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Os equipamentos devem, preferencialmente, ser instalados na faixa de serviço, que é o espaço destinado à instalação de mobiliário urbano, vegetação e redes de infraestrutura.

A dimensão mínima da faixa livre para o pedestre (passeio) é de 1,20 m, respeitadas as especificações do Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre os parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal.

Para as situações diversas às especificadas anteriormente, será tomado como referência o MANUAL PARA INSTALAÇÃO DE PARACICLOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, publicado em maio de 2015 (6937024), que pode ser acessado pelo link <http://www.cetsp.com.br/media/404326/manualparaciclos.pdf>.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa da quantidade de equipamentos teve como base o estudo elaborado em 2013 pela antiga Secretaria de Habitação – SEDHAB, hoje Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação - SEDUH, no qual foi feito um levantamento das demandas e possíveis locais de instalação de cada um destes mobiliários de apoio aos usuários do transporte cicloviário. Esse estudo tratou da criação de vagas e instalação de paraciclos no Distrito Federal, em uma estimativa de 1.907 equipamentos.

Entretanto, tendo em vista as demandas recebidas para instalação de paraciclos e a política de incentivo ao uso da bicicleta, tal estimativa foi atualizada para o quantitativo de 3.000 paraciclos. **A instalação dos equipamentos ocorrerá em agrupamentos de 3 paraciclos**, como especificado no anexo I.

TIPO	QUANTIDADE DE PARACICLOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (AGRUPAMENTO DE 3 PARACICLOS)
ITEM 01	2.400	800
ITEM 02	600	200
TOTAL	3.000	1.000

9. DOS CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

As implantações serão realizadas nos locais indicados pela SEMOB ou por órgãos, empresas públicas, Administrações Regionais, que aderirem a ata com anuência da SEMOB, totalizando o quantitativo especificado no item 3 deste estudo técnico preliminar.

Os números estimados de paraciclos para as Regiões Administrativas foram calculados com as informações da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do Distrito Federal – PDAD-DF – 2015, referentes às s populações que trabalham e/ou estudam na própria RA, além das quantidades de pessoas que utilizam a bicicleta como modo de transporte para o local de trabalho, bem como, dos estudos do Plano de Mobilidade Ativa do Distrito Federal - PMA-DF.

Instalação De Paraciclos	Região Administrativa	Quantidade
Priorização de locais próximos a escolas, praças, pontos comerciais e de lazer.	Plano Piloto	327
	Gama	165
	Taguatinga	210
	Brazlândia	60
	Sobradinho	69
	Planaltina	264
	Paranoá	51
	Núcleo Bandeirante	30
	Ceilândia	486
	Guará	90

Cruzeiro	30
Samambaia	249
Santa Maria	126
São Sebastião	84
Recanto das Emas	120
Lago Sul	30
Riacho Fundo I	30
Lago Norte	30
Candangolândia	30
Águas Claras	69
Riacho Fundo II	36
Sudoeste Octogonal	30
Varjão	30
Park Way	30
SCIA Estrutural	84
Sobradinho II	60
Jardim Botânico	30
Itapoã	54
SIA	30
Vicente Pires	36
Fercal	30
TOTAL	3.000

Entretanto, deve-se observar que os locais indicados para instalação dos paraciclos estão sujeitos a ajustes, devido a interferências não previstas ou reconfiguração da área previamente destinada para a instalação.

10. A EMPRESA FORNECEDORA TERÁ AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES

- I - Entregar instalado por sua exclusiva conta e responsabilidade material novo, em perfeitas condições;
- II - Responder por todos os vícios e defeitos do material ofertado;
- III - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição tais como: transportes e demais taxas e encargos;
- IV - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEMOB, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- V - A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- VI - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- VII - Obter as necessárias autorizações em relação às áreas onde serão instalados os paraciclos, ação que contará apoio da SEMOB.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para a realização do balizamento de preços, informa-se que o paraciclo tipo "U" invertido é um bem que não consta nas tabelas SICRO e SINAPI e para composição do custo será feito cotação de mercado, sendo que a estimativa realizar-se-á com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e considerando no que diz o Inciso V do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e será realizado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, especificado no Termo de Referência.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico e ao Plano de Mobilidade Ativa - PMA da Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, e que o objeto desta contratação é fundamental para garantir à promoção do uso da bicicleta como alternativa de transporte complementar, sustentável, ambientalmente correto e integrado aos demais modos de transporte e , viável a contratação para o objeto almejado.

SILAS LEMOS TEIXEIRA
DIRETOR DE CICLOMOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **SILAS LEMOS TEIXEIRA - Matr.0275652-8, Direto(a) de Ciclomobilidade**, em 17/06/2021, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62861905)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62861905)
[verificador= 62861905](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62861905) código CRC= **3CBBC6BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF